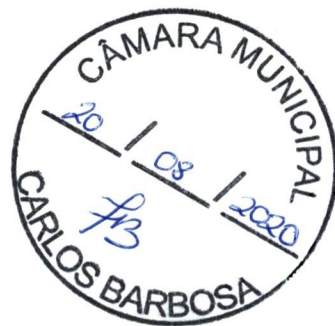




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o art. 2º e inclui parágrafo único na Lei Municipal nº 3.703, de 18 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação Projeto de Engenharia.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º e incluído parágrafo único, na Lei Municipal nº 3.703, de 18 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O projeto mencionado no art. 1º passa a ser de propriedade do Município, podendo ser alterado e executado na sua totalidade a critério do ente público, não cabendo ao doador qualquer reivindicação acerca de direitos e autoria.

Parágrafo único. Fica autorizada a execução de intervenções na área pertencente a União, faixa de domínio da BR 470, limitados ao montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com recursos 3680-FINISA/CEF na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Assessoria Técnica de Projetos

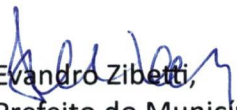
Programa: 26.782.0064.1607 – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.703, de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que inclui Parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº 3.703, de 18 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação Projeto de Engenharia.

Tal solicitação faz-se necessária, tendo em vista ser imprescindível a edição de lei autorizativa para que o Município possa executar as obras do mencionado projeto, na área pertencente ao Governo Federal, de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A referida obra beneficiará o Município, garantindo melhorias na infraestrutura de acesso à cidade, bem como melhorando a segurança do tráfego local. Ademais, é necessário que a entrada do Município acompanhe a especiosidade do espaço turístico lá encontrado.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2020.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.